



# LEI N° 5.668, DE 18 DE JULHO DE 2007

Altera o valor das gratificações dos Policiais Militares da Companhia do Batalhão de Guardas do Tribunal de Justiça, constante do Anexo VIII, Quadro VII, da Lei n° 5.237, de 06 de maio de 2002.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

**FAÇO** saber que o poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O quadro VII do Anexo VIII da Lei n° 5.237, de 06 de maio de 2002, Tabela de valores das gratificações dos Policiais Militares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

<u>CATEGORIA</u>	<u>VALOR DA GRATIFICAÇÃO</u>
Sub-Tenente	R\$ 600,00
1º Sargento	R\$ 550,00
2ºSargento	R\$ 500,00
3ºSargento	R\$ 450,00
Cabo	R\$ 350,00
Soldado	R\$ 300,00

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, para o Tribunal de Justiça adotar as legais providências administrativas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros iniciados após o prazo a que se refere o artigo anterior.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 18 de julho de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO